



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 06/02/2026

### SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 29/2025 - CP

*Dispõe sobre a alteração do nome fantasia da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí – CAAPI e dá outras providências.*

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7 do Regimento Interno da OAB/PI e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a proposta formal apresentada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB/PI, por meio de sua Presidente, visando à adequação do nome fantasia da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da representatividade e da isonomia de gênero, insculpidos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) adota o termo “advocacia” como gênero profissional representativo da classe, abrangendo todos os inscritos e inscritas;

**CONSIDERANDO** que a alteração proposta possui caráter meramente nominal e simbólico, sem qualquer impacto na personalidade jurídica, no CNPJ, na estrutura administrativa, no patrimônio ou nas atribuições legais da entidade;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica alterado o nome fantasia da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, que passa a adotar a denominação “Caixa de Assistência da Advocacia do Piauí”, para fins de uso institucional, comunicação interna e externa, identidade visual e atos administrativos.

**Art. 2º** – A alteração de que trata o art. 1º não implica modificação da personalidade jurídica, do CNPJ, do estatuto próprio, da estrutura organizacional, das competências legais ou do patrimônio da entidade, permanecendo inalteradas todas as demais disposições normativas vigentes.

**Art. 3º** – Fica preservada a sigla **CAAPI**, que continuará sendo utilizada como identificação institucional da Caixa de Assistência da Advocacia do Piauí, salvo deliberação posterior em sentido diverso.

**Art. 4º** – A Diretoria da Caixa de Assistência da Advocacia do Piauí deverá promover a atualização gradual da nomenclatura em seus atos, comunicações oficiais, materiais institucionais, identidade visual e canais de divulgação, observadas as orientações e diretrizes do Conselho Seccional da OAB/PI.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 16 de dezembro de 2025.

**Raimundo de Araújo Silva Júnior**

Presidente da OAB/PI

**Alice Luisa Barros de Alencar**

Conselheira Seccional da OAB/PI